

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2018
CARTA-CONVITE Nº2/2018

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar à Comissão de Pregoeiro, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Carta-Convite do Tipo Menor Preço Global, a fim de contratação de empresa do ramo especializado, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

DADOS PREMILINARES:

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 010120013390000000000000–
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903101000000
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2/2018

Carta-Convite nº2/2018

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

Valor Total Estimado para o período de 12 meses: R\$14000,00(catorze mil reais).

Imbituba/SC, / /

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da CMI

Parecer Contábil

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- () – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação orçamentária especificada abaixo;
() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() – Despesas Extra Orçamentárias.

Dados do Processo Administrativo:

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária n° 010120013390000000000000– MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO N°33903101000000

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°2/2018

Carta-Convite n°2/2018

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

Valor Total Estimado para o período de 12 meses: R\$14000,00(catorze mil reais).

Imbituba/SC, / /

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°2/2018
CARTA CONVITE N°2/2018

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SC, com sede na **Rua Ernani Cotrin, n°555, Centro, Imbituba-SC**, inscrita no CNPJ n° 79.680.005/0001-62, **CONVIDA**, esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta licitação na modalidade **CONVITE do tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 c/c as Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e Lei Complementar 123/06, bem como as condições deste edital, com vencimento previsto para entrega de envelopes, contendo os documentos de habilitação e proposta de preço no Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, local acima indicado, no dia **24 de janeiro de 2018 às 15:00 horas**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas especializadas convidadas pela Câmara Municipal de Imbituba, os demais interessados, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00 horas da abertura da Sessão Pública, conforme data e horário indicado no Preâmbulo.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios.

3.4 - Após o início da sessão pública convocada para licitação, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe.

4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

4.2 - O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia autenticada juntamente com a original para cotejo pela CPL:

a) Cédula de Identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante, ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

4.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma do Anexo III deste Convite, não sendo admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4.4- A autenticação dos documentos poderá ser feito por membro da Comissão Permanente da Licitação, até 24 horas ante da abertura da Sessão Pública, conforme data e horário indicado no Preâmbulo, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Imbituba, das 13 horas às 19:00hs de segunda à sexta-feira.

5 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 5.1** - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2** - Estejam sob regime de concordata ou falência;
- 5.3** - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- 5.4** - Encontre-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- 5.5** - Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

- a)** Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados;
- b)** Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes;
- c)** ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços deverão ser devidamente fechados e rubricados em seus feixes pelos presentes, os quais ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- d)** A CPL manterá em seu poder as propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s) com envelopes devidamente rubricados e fechados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não havendo licitante inabilitado, ou tenha havido desistência expressa em interpor recurso, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença da CPL;
- f)** Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” – intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- g)** Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas, serem assinadas por todas as licitantes presentes;
- h)** Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Convite.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no item 8 (oito) e anexos no local, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2018 Habilitação Razão social Endereço CNPJ
--

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, E HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

8.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, ou em cópia, por qualquer processo, devidamente autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações,

8.1.5 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitações deverá ser requerida com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos envelopes.

8.1.6 - A não observância do item anterior implicará na impossibilidade de participação do proponente no certame licitatório.

8.1.7 - Releva destacar que quando da apresentação dos documentos de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, estas poderão apresentar toda a documentação exigida, mesmo se houver alguma restrição. No entanto, a comprovação da regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9 - PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. Deverá, ainda, ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2018 Proposta Razão Social Endereço
--

9.2 - A proposta deverá conter:

a) Razão Social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX e número do CNPJ;

b) Preço unitário e total, os quais deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

9.2.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes, significa que já estão inclusos.

9.2.2 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos.

9.2.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes neste Convite e seus anexos e **OFERTAR O MENOR PREÇO**, conforme lista de especificações do objeto constante no Anexo I do presente Edital;

10.2 - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens **10.2 a 10.4** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não-contratação na forma dos itens **10.2 a 10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8 - A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

10.9 - Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega dos bens e execução dos serviços;

10.10 - Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93), exceto se ocorrer a hipótese prevista nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Pequena Empresa e Empresa de Pequeno Porte, no qual os procedimentos serão os prescritos pelos artigos da referida Lei.

10.11 - As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

11.2 - Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

11.3 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara Municipal de Imbituba-SC convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual;

12.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez a critério da Presidência da Câmara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.883/94.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A contratação com a Câmara Municipal de Imbituba será realizada após a indicação do vencedor pelo Presidente da CPL, sendo formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de direito público, com vigência pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, com previsão de prorrogação.

13.1.1 – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

13.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, na sede da Contratante, no horário de expediente da mesma e dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000– MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903101000000

15 - DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

15.1 - O prazo para entrega do objeto licitado será a partir da data da assinatura do contrato.

15.2 - Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

16 - DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

16.2 – Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas a administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IGP-DI/FGV do mês imediatamente anterior ao atraso, ou na falta deste índice, por outro praticado, procedendo-se o cálculo pro rata dia.

17 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO.

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;

- b) multa administrativa no percentual de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso na entrega dos materiais até o máximo de 20% (vinte ponto percentuais), calculado sobre o valor atualizado da obrigação assumida;
- c) o descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Câmara por período de 2 (dois) anos a critério da Câmara.
- d) por infração a qualquer outra cláusula contratual, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor atualizado da obrigação assumida;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade (anexo) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- 17.2** - As sanções previstas nas letras “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “d”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 17.3** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;
- 17.4** - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade competente desta Câmara;
- 17.5** - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Presidência da Câmara, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista;

18 - DOS RECURSOS

- 18.1** - Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 18.2** - Os recursos deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Imbituba, sito, Rua Ernani Cotrin, nº 555, Centro, Imbituba/SC.
- 18.3** - A inabilitação de qualquer licitante e o improvidamento do recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar na fase subsequente.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 19.1** - Este CONVITE poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificada tal conduta; ou deverá ser anulado (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
- 19.2** - A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- 19.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município, para ciência dos interessados.

20 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 20.1** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. No entanto, na fase de Habilitação do presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 20.2** - Mesmo que as empresas supra referidas apresentem alguma restrição fiscal, estas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.4 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.6 - Para efeito do item **20.5** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a” do item **20.6** deste edital, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item **20.5**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **20.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo o empate previsto no item **20.5** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame;

e) A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

21 - REAJUSTE

21.1 – O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

22 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;

b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;

c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;

e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

22.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato, fornecendo o combustível sempre que solicitado e com produto de qualidade nos padrões definidos pela ANP;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;

- d) Por razões de interesse público e minimização de custos relativos ao objeto deste edital, a proponente que prestará o serviço, deverá estar localizada num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução;

23.2 - Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

23.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

23.4 - As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Imbituba e no site oficial:

www.cmi.sc.gov.br;

23.5 - Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos, exceto as permitidas na Lei 8.666/93.

Imbituba, ____ de _____ de 2018.

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da CMI

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº002/2018
CONVITE nº 002/2018

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Aditivada	Litro	3.000

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2018
CONVITE nº 002/2018

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL Nº
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
FONE/FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Litro	3.000		

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

- 1) Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, entrega, lucro, eventuais trocas e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e do seu Anexo I – Especificação do Objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 2) O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite marcada para a entrega das propostas;
- 3) O prazo de entrega do objeto não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato e Ordem de Compra;
- 4) Que o estabelecimento da proponente está localizado num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba, ou seja, no Endereço:
- 5) O preço ofertado na presente proposta poderá sofrer reajuste dentro da vigência do Contrato.

Data:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARIMBO:

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2018
CONVITE nº 002/2018

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Imbituba <ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2018
CONVITE nº 002/2018

CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Imbituba, e a empresa.....
....

A Câmara Municipal de Imbituba, com sede na rua Ernani Cotrin, nº 555, centro, Imbituba/SC, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, representada neste ato pelo Presidente, o Vereador, portador do CPF nº, Ordenador de Despesas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, conforme delegação de competência contida no..... (legislação específica), e a empresa....., C.N.P.J....., Inscrição Estadual Nº....., com escritório regional à, Bairro....., com telefax, neste ato representado pelo Sr., possuidor da RG: Nº, CPF....., na qualidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de acordo com o Convite nº e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal 3.555/00, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital e seus Anexos, na proposta vencedora da licitação e nessa minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço unitário de R\$por litro de gasolina comum;

3.2 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$

3.2.1 - O valor real será o resultado da aplicação do preço unitário por litro à quantidade efetivamente fornecida, sendo que, a **CONTRATANTE** não se compromete a utilizar o total de litros estimados na descrição do objeto especificado no Anexo I do Edital.

3.3 - No valor acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o combustível, objeto deste contrato.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

3.5 – Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, com previsão de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000–MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903101000000

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;
- b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;
- c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;
- e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, fornecendo os produtos ou serviços conforme especificado na proposta e no Termo de Referência
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;
- d) Por razões de interesse público e minimização de custos relativos ao objeto deste edital, a proponente que prestará o serviço, deverá estar localizada num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - O prazo para entrega do objeto licitado se dará após assinatura do contrato.

Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato , ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

10.1.1 - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa – observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - O valor das multas aplicadas, nos termos do item **10.1**, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

10.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

10.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.9 - As multas estipuladas no item **10.1** desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, e das formas previstas no art. 79, da mesma Lei.

11.2 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 – O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:

a) Edital do Convite nº02/2018 e seus Anexos

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

12.2 – Nos termos do art. 55, XI e XII, ficam as partes vinculadas ao edital e, a CONTRATADA com a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Será publicado extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos elencados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Imbituba, de de 2018.

Ordenador de Despesas

Pela Contratada

Testemunhas: